



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.387, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.**

*-Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 4.032 de 27/12/2007, que criou o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e da outras providências.*

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da Regulamentação da Lei que criou o Fundo de Municipal de Desenvolvimento Rural para fins de obtenção de Recursos Financeiros,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada por portaria a Comissão de Fiscalização do Fundo de Desenvolvimento Rural, que se reunirá uma vez por mês, visando à fiscalização da aplicação dos recursos, constituído pelos seguintes representantes:

- I -** 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II -** 01 representante do COMDERT (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí);
- III -** 01 representante da Associação dos Agricultores Rurais de Tatuí.

**Art. 2º** Comporão o Fundo Municipal as seguintes Receitas:

- I -** Receitas provenientes de 0,1% do Orçamento Municipal;
- II -** Receitas provenientes dos Convênios no Âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- III -** Receitas provenientes do serviço prestado aos agricultores do município através da Patrulha Agrícola Mecanizada, Serviços de Locação de Terraços, Curvas de Nível ou Cordões de Contorno;
- IV -** Receitas provenientes da transferência de Recursos do Governo Federal através do Imposto Territorial Rural.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.387, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.**

V- Receitas provenientes da Iniciativa Privada através de ONGs, Empresas Agropecuárias e outras afins.

**Art. 3º** As receitas deverão ser depositadas em conta especial sobre denominação - Prefeitura Municipal de Tatuí – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, e serão movimentadas pela Administração do Fundo.

§ 1º- Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura através do Departamento de Extensão Rural a administração e controle da aplicação de Recursos do Fundo.

§ 2º- Serão efetuados dois balancetes durante o ano para efeito de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de agosto de 2009.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Zacharias Nunes Rolim**  
**Secretário da Agricultura**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/08/2009.  
Neiva de Barros Oliveira